



desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º, 9º e 18 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 e 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria PREVIC nº 696, de 13/12/2011, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR QUATRO ANOS para os atuados Thadeu Duarte Macedo Neto e Eloir Cogliatti, INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS para os atuados Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e André Luis Azevedo Guedes e SUSPENSÃO POR 180 DIAS para os atuados Paulo Roberto Dias Lopes e Armando Martins Carneiro Lopes. Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 26/2017, de 12/04/2017, em relação aos atuados Paulo Vicente Coutinho dos Santos e Marisa Nunes do Amaral pela ausência de conduta típica passível de punição; nos termos do Parecer nº 446/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 31, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 31/2018/PREVIC
PROCESSO: 44011.000208/2016-41
ASSUNTO: Auto de Infração nº 10/16-21
AUTUADOS: DILSON JOAQUIM MORAIS, MERCÍLIO DOS SANTOS, HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO e JOAO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS
ENTIDADE: FUNDIÁGUA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000208/2016-41, relativo ao auto de infração nº 10/16-21, de 05/05/2016, lavrado contra dirigentes da Fundiágua, à época dos fatos, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 10/16-21, de 05/05/2016, em relação aos atuados DILSON JOAQUIM MORAIS e MERCÍLIO DOS SANTOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 1º e 61 do Regulamento Anexo a Resolução CMN nº 3.456/07, e o art. 12 da Resolução CGCP 13, de 01/10/2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 10/16-21, de 05/05/2016, em relação aos atuados HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO e JOÃO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 1º e 61 do Regulamento Anexo a Resolução CMN nº 3.456/07, e o art. 12 da Resolução CGCP 13, de 01/10/2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008; nos termos do Parecer nº 440/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 32, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 32/2018/PREVIC
PROCESSO: 44011.005405/2017-37
ASSUNTO: Auto de Infração nº 45/2017
AUTUADOS: MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE MOULIN, TANIA REGINA FERREIRA, SÍLVIO DE ASSIS ARAÚJO, FABIANA DOS SANTOS BATISTA, DANIEL AMORIM RANGEL, MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ, EDUARDO GOMES PEREIRA, ARTHUR SIMÕES NETO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e PABLO DE ASSIS FREITAS,
ENTIDADE: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005405/2017-37, relativo ao auto de infração nº 45/2017, de 23/08/2017, lavrado contra dirigentes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, à época dos fatos, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos atuados PABLO DE ASSIS FREITAS, FABIANA DOS SANTOS BATISTA e MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos atuados DANIEL AMORIM RANGEL, SÍLVIO DE ASSIS ARAÚJO e EDUARDO GOMES PEREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em

desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos atuados ARTHUR SIMÕES NETO e TONI CLETER FONSECA PALMEIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos atuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE MOULIN, e TANIA REGINA FERREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS; nos termos do Parecer nº 434/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 835, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.002985/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano Básico de Benefícios - PBB. CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, com reversão de valores aos participantes assistidos e à patrocinadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.040514/2018-56, e no processo MDIC nº 52001.100747/2018-98, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ATEEI EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.395.147/0001-89, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento eletrônico microprocessado para interface de comunicação utilizado em veículos automotores.	MID01

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

N. da Coejo: Torna sem efeito a publicação da Portaria nº 714, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02-01-2018, Seção 1, pág. 62.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 534 , DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: ATAEOLLAH FARAMARZ ZADEH.

No uso da competência delegada pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, mantenho o indeferimento do pedido, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no art. 65, inciso II, c/c o art. 66, incisos II e III, da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.

TORQUATO JARDIM
Ministro

PORTARIA Nº 1.322, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008723/2015-26, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERTUS VILJOEN, de nacionalidade sul-africana, filho de Bertus Viljoen e de Erika Viljoen, nascido na África do Sul, em 9 de setembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.323, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036100/2011-66, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORIAME BAMENGOLA, de nacionalidade angolana, filha de João Sombola e de Loriamé Bamengola, nascida na Angola, em 17 de julho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a **LORIAME BAMENGOLA**, de nacionalidade angolana, filha de João Sombola e de Loriame Bamemgola, nascida na Angola, em 17 de julho de 1988, que, com fundamento nos artigos 54, § 1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria nº 1.323, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, ____/____/____, às ____ h ____ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: _____

Telefone: _____



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 27/09/2019, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12511582&crc=4D23769A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12511582&crc=4D23769A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12511582&crc=4D23769A).

Código verificador: **12511582** e Código CRC: **4D23769A**.

Referência: Processo nº 08505.036100/2011-66

SEI nº 12511582